



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES.

REF.: Processo Licitatório Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 03-001/2018

TIPO: Menor Preço

PARECER JURÍDICO – FASE EXTERNA

Vem para análise desta Assessoria Jurídica o Processo de Licitação nº 03-001/2018, modalidade Concorrência, realizado às oito horas e quarenta e cinco minutos, do dia 19 de fevereiro de 2018, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para fornecimento de 10.420 Toneladas de massa asfáltica a quente CBUQ, para recuperação de diversas ruas neste Município de Benevides - PA, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

A fase externa do procedimento licitatório tem início com a divulgação do ato convocatório e vai até a contratação do fornecimento do bem, da execução da obra ou prestação de serviços.

Vale lembrar que a análise em tela se limita à legalidade dos atos administrativos referentes à fase externa da Licitação. A ressalva se torna necessária para fins de esclarecimento de que o presente parecer não pretende, nem pode imiscuir no mérito das decisões da CPL.

Diante dos documentos anexados aos autos, observamos que o aviso de publicação do edital nº 03-001/2018, foi realizado no dia 19 de janeiro de 2018, e a abertura do certame ocorreu em 19 de fevereiro de 2018. Isto significa que foi cumprida a exigência legal quanto ao prazo mínimo de 30 dias entre a publicação e a abertura das propostas, consoante art. 21, II, “a” da Lei 8.666/93.

Quanto aos meios utilizados para a publicação do certame, temos que consta no processo a publicação no Diário Oficial da União no dia 19 de Janeiro de 2018 – pagina 209, no Jornal Amazônia (grande circulação) no dia 19 de janeiro de 2018 – pagina 02.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Desse modo, podemos inferir que também foi atendida a formalidade imposta pela lei para publicação de edital licitatório nesta modalidade, nos termos do artigo 21, II da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na ata de sessão do certame, foi relatado que 2 (duas) empresas retiraram o edital, entretanto, apenas a empresa M. P Asfalto Ltda – ME participou do certame, a qual foi considerada habilitada.

Ao analisar a documentação relativa à habilitação, constatou-se que a empresa alhures apresentou os documentos exigidos no instrumento convocatório, de modo que a Comissão de Licitação decidiu por habilitá-la.

Salienta-se que, no que cerne ao julgamento da CPL quanto à habilitação do licitante, a licitação é criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitações públicas nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, o que significa que a CPL possui a competência soberana para o exame e julgamento de todos os documentos do processo licitatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Dando continuidade ao certame, a Comissão prosseguiu com a abertura do envelope contendo a proposta da licitante habilitada, juntou aos autos a proposta da empresa, proclamando vencedora a Pessoa Jurídica M. P Asfalto Ltda – ME, no valor total de R\$ 3.178.100,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil e cem reais).

Ato contínuo lavrou a ata da sessão de julgamento da proposta, declarando encerrada a sessão e encaminhando o processo para homologação.

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORÁVEL quanto à regularidade do certame licitatório, opinando pelo encaminhamento do feito à autoridade competente para que, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, proceda à homologação do objeto da licitação à empresa M. P Asfalto Ltda – ME.

É o parecer,
S.M.J.

Benevides/PA, 21 de Fevereiro de 2018

Dr. Manuel Carlos Garcia Gonçalves

Assessor Jurídico do Município